



DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Edição nº XX/XXXX

Recife - PE, XX de XXXXXXX de XXXX

Diretoria Cível Regional do Agreste
3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Processo nº 0007342-87.2016.8.17.2480
EXEQUENTE: J B T FILHO TECIDOS – EPP
ADVOGADO: ROSEMÁRIO BEZERRA DA SILVA, OAB/PE 9.942
EXECUTADO: ADEILTON AZEVEDO DA SILVA

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Leilão Eletrônico

A EXELENTESSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE, **DRA. MARIA MAGDALA SETTE DE BARROS**, nomeando o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, SR. LUCIANO RESENDE RODRIGUES**, JUCEPE nº 315/98, devidamente credenciado na Corregedoria deste Tribunal de Justiça - PE, e autorizado por este Juízo, na forma da lei, etc. faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** na modalidade **Eletrônica**.

Eletrônico: www.lancecertoleiloes.com.br

Processo nº: 0007342-87.2016.8.17.2480 (Execução de Título Extrajudicial)

Órgão Julgador: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Exequente: J B T FILHO TECIDOS - EPP (EXEQUENTE)

Advogado: ROSEMÁRIO BEZERRA - OAB/PE 9.942D

Executada: ADEILTON AZEVEDO DA SILVA (EXECUTADO)

A J CONFECÇÕES LTDA ME (EXECUTADO)

DATA DOS LEILÕES

PRIMEIRO LEILÃO: 25 de fevereiro de 2019 às 11:00 horas – Por lance igual ou superior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: 11 de março de 2019, às 11:00 horas – Por lance igual ou não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

LOTE 01 - Prédio residencial situado à Rua Projetada R-25, casa n. 174, Loteamento Jardim Boa Vista, Bairro Boa Vista, nesta Cidade, com sua dependências, área e limites, área construída de 51,00 m², assente sobre o lote de terreno nº. 17 da quadra 06, com área de 180,00 m², objeto do título de propriedade registrado na matrícula nº. 31.801 LVº. 2, do Cartório do Registro de Imóveis de Caruaru/PE.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente ao valor de avaliação realizada em 08.05.2017.

2º LEILÃO – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

AVALIAÇÃO TOTAL DOS LOTES: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Na hipótese dos bens imóveis indicado neste edital não serem arrematados em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do Leiloeiro, pelo prazo de 90 (noventa) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar as normas previstas neste edital.

DA POSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO/VISTORIA DOS BENS - Os locais onde se encontram os bens móveis, equipamentos, veículos e outros, sempre estarão expostos em Edital para fácil vistoria. No caso de bem imóvel, basta o interessado se dirigir ao local para verificar as condições. Em eventual negativa, a solicitação de visitação ao(s) bem(ns), com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal requerimento junto a Secretaria desta vara, podendo ser atendida ou não, de acordo com as possibilidades do processo e da justiça.

DO ÔNUS - Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130. Único do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, condomínio e a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço. Os créditos tributários pertinentes ao bem, assim como os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço (art. 908, §1º, CPC). Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários, no caso dos bens imóveis.

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS E OUTROS – A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil). Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação (art. 1.345, do Código Civil). Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante.

OBSERVAÇÕES - O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900 NCPC). E ainda, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

DAS INTIMAÇÕES - Ficam intimados do presente Edital, nos termos do Art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil, a(s) partes(s): **Exequente** : J B T FILHO TECIDOS - EPP, **representantes legais (Advogado):** ROSEMÁRIO BEZERRA - OAB/PE 9.942D, **Executados:** ADEILTON AZEVEDO DA SILVA e A J CONFECÇÕES LTDA ME, **INTIMADOS** das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal, ficando os Executados intimados do Leilão se não encontrados através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES NO LEILÃO - Os interessados em ofertar lances eletrônicos, deverão se cadastrar com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, no site do Leiloeiro Oficial, **www.lancecertoleiloes.com.br**, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias autenticadas dos seguintes documentos: **I – Pessoa Física** : RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento, se casado for); **II – Pessoa Jurídica** : Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais (arts. 12 a 14, da Resolução 236/2016 CNJ)

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos através do site e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail.

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).



Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

DO PAGAMENTO À VISTA – Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial, o pagamento integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o saldo no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

DO PAGAMENTO PARCELADO – Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor da arrematação quitando o valor remanescente em, no máximo **04 (quatro) parcelas** iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada **30 (trinta)** dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (**pro-rata die**), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante depósito judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, **o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento.** O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (*conforme previsto no art. 895, §4º do CPC*), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (*entrada*), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (*conforme previsto no art. 895, §5º do CPC*).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO – Será de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação. Em casos de adjudicação, 2% (Dois por cento) sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% (Dois por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menos, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% (Cinco por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, e o comprovante enviado para o e-mail: **lancecerto@lancecertoleiloes.com.br**. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital.

DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO - Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao(s) arrematantes(s) faltoso(s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 de Decreto nº 21.981/1932) ficando, ainda, proibido participar de novos leilões (art. 23 parágrafo 2, da lei das Execuções Fiscais e art. 897 do CPC). Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e fiador remissos (art. 897 do CPC).

DO DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS DO LEILÃO - Executados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente violência).

Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma de que trata o parágrafo 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 do CPC).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS – Pessoalmente, perante este Ofício, onde tramita a presente ação, no escritório do leiloeiro oficial, pelos números (81) 3048.0450, (81) 99978.4433, ou pelos e-mails: **luciano@lancecertoleiloes.com.br ; lancecerto@lancecertoleiloes.com.br**.
Caruaru (PE), 24 de janeiro de 2019.

EDINALDO AURELIANO DE LACERDA
Juiz de Direito (em substituição automática)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

